



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

PORTARIA

Nº 002679 de 27 MAI 2011

Estabelece procedimentos complementares para as Interações Acadêmicas, de acordo com a Decisão 193/2011-CONSUN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de homogeneização dos procedimentos relativos às Interações Acadêmicas, de acordo com a Decisão 193/2011-CONSUN,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer a sistemática para as Interações Acadêmicas conforme as diretrizes a seguir:

I – As Interações Acadêmicas terão a forma de acordos, termos de cooperação, convênios, contratos com entidades públicas e contratos de grande porte com entidades privadas, ou outro instrumento legal firmado pela UFRGS, aprovados pelos órgãos competentes, os quais devem assegurar nos termos da Decisão 193/2011-CONSUN, contrapartida para a Universidade pelo apoio e reconhecimento que esta lhes confere. As Interações Acadêmicas deverão ter a seguinte tramitação:

- a) O Coordenador ou Solicitante encaminha o Projeto de Interação Acadêmica à Direção da respectiva Unidade de lotação que, após a aprovação nos órgãos competentes (Departamentos e Comissões respectivas), submete-o à aprovação do Conselho da Unidade; deverá constar obrigatoriamente do projeto a informação de que a atividade proposta está ou não amparada pela Lei de Inovação; quando a atividade não estiver amparada pela Lei de Inovação, deverá constar do projeto a previsão dos custos operacionais da Fundação de Apoio, de acordo com a normatização da PROPLAN e, estando amparada, deverá a Fundação de Apoio ser ressarcida conforme a referida Lei;
- b) Nas Unidades, Departamentos ou Órgãos que detêm a vinculação das atividades ou a administração dos laboratórios envolvidos na Interação Acadêmica será realizada a análise de mérito, conforme inciso II do art. 7º da Decisão 193/2011-CONSUN, e da possibilidade de realização das



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

atividades, além do controle da carga horária dedicada ao projeto pelo servidor;

- c) O processo é encaminhado ao Gabinete do Reitor, para tramitação;
- d) Nas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa ou Extensão, conforme a natureza da atividade será emitido parecer quanto ao vínculo da Interação Acadêmica proposta com as atividades finalísticas da Universidade, e realizado o registro correspondente;
- e) A SEDETEC fará o registro da Interação Acadêmica e analisará os aspectos de sua competência;
- f) A PROPLAN se manifestará sobre os aspectos orçamentários e financeiros;
- g) A Procuradoria Geral analisará os aspectos jurídicos;
- h) Após a análise pela Procuradoria Geral, o processo será encaminhado ao CONSUN para aprovação final;
- i) Aprovada a Interação Acadêmica, o processo retorna ao Gabinete do Reitor para assinatura do instrumento;

II – Para os contratos a serem celebrados com **Entidades Privadas**, cujos valores sejam inferiores ao limite especificado na Portaria nº 2156, de 05 de maio de 2011, os processos deverão ter seu trâmite da seguinte forma:

- a) O Coordenador ou Solicitante encaminha o Projeto de Interação Acadêmica e a minuta de Contrato à Direção da respectiva Unidade de lotação que, após a aprovação nos órgãos competentes (Departamentos e Comissões respectivas), submete-o à aprovação do Conselho da Unidade; deverá constar obrigatoriamente do projeto a informação de que a atividade está ou não amparada pela Lei de Inovação; quando a atividade não estiver amparada pela Lei de Inovação, deverá constar do projeto a previsão dos custos operacionais da Fundação de Apoio, de acordo com a normatização da PROPLAN e, estando amparada, deverá a Fundação de Apoio ser ressarcida conforme a referida Lei;
- b) Nas Unidades, Departamentos ou Órgãos que detêm a vinculação das atividades ou a administração dos laboratórios envolvidos na Interação Acadêmica será realizada a análise de mérito, conforme inciso II do art. 7º



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

da Decisão 193/2011-CONSUN, e da possibilidade de realização das atividades, além do controle de carga horária dedicada ao projeto pelo servidor;

c) Nas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa ou Extensão, conforme a natureza da atividade será emitido parecer quanto ao vínculo da Interação Acadêmica proposta com as atividades finalísticas da Universidade, e realizado o registro correspondente;

d) O processo é encaminhado à SEDETEC para registro e análise dos aspectos de sua competência;

e) A Procuradoria Geral analisará os aspectos jurídicos;

f) Após, o processo retorna à SEDETEC, que providenciará a emissão das vias definitivas do contrato para assinatura, devolvendo à Direção da Unidade, que encaminhará ofício para a Fundação de Apoio credenciada pelo CONSUN autorizando a celebração do contrato e a abertura do referido projeto vinculado, bem como o termo de responsabilidade assinado pelo Coordenador do Projeto. O contrato será assinado pelo Diretor da Unidade, por delegação de competência do Reitor;

III – Quando os contratos forem celebrados entre a **Universidade e as Fundações de Apoio**, e cujo objeto é a realização de atividades de desenvolvimento científico e/ou tecnológico e/ou de capacitação industrial e/ou tecnológica e os valores sejam inferiores ao limite especificado na Portaria nº 2156 de 05 de maio de 2011, os processos deverão ter seu trâmite da seguinte forma:

a) O Coordenador ou Solicitante encaminha o Projeto de Interação Acadêmica e a minuta de Contrato à Direção da respectiva Unidade de lotação que, após a aprovação nos órgãos competentes (Departamentos e Comissões respectivas), submete-o à aprovação do Conselho da Unidade; deverá constar obrigatoriamente do projeto a informação de que a atividade está ou não amparada pela Lei de Inovação; quando a atividade não estiver amparada pela Lei de Inovação, deverá constar do projeto a previsão dos custos operacionais da Fundação de Apoio, de acordo com a normatização da PROPLAN e, estando amparada, deverá a Fundação de Apoio ser ressarcida conforme a referida Lei;

b) Nas Unidades, Departamentos ou Órgãos que detêm a vinculação das atividades ou a administração dos laboratórios envolvidos na Interação Acadêmica será realizada a análise de mérito, conforme inciso II do art. 7º





Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

da Decisão 193/2011-CONSUN, e da possibilidade de realização das atividades, além do controle da carga horária dedicada ao projeto pelo servidor;

c) Nas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa ou Extensão, conforme a natureza da atividade será emitido parecer quanto ao vínculo da Interação Acadêmica proposta com as atividades finalísticas da Universidade, e realizado o registro correspondente;

d) O processo é encaminhado à SEDETEC para registro e análise dos aspectos de sua competência;

e) A Procuradoria Geral analisará os aspectos jurídicos;

f) Após a manifestação da Procuradoria Geral, o processo é encaminhado à PROPLAN para ratificação e publicação da dispensa de licitação para contratação da Fundação de Apoio;

g) Após, o processo retorna à SEDETEC, que providenciará a emissão das vias definitivas do contrato para assinatura, devolvendo à Direção da Unidade, que encaminhará ofício para a Fundação credenciada pelo CONSUN autorizando a abertura do projeto vinculado, bem como o termo de responsabilidade assinado pelo Coordenador do Projeto. O contrato será assinado pelo Diretor da Unidade, por delegação de competência do Reitor;

Art. 2º - Estabelecer a sistemática de controle para os projetos junto às Fundações, conforme as diretrizes a seguir:

a) Sempre que solicitado, as Fundações deverão disponibilizar as informações de execução financeira e orçamentária do projeto ao Coordenador do Projeto, ao Diretor da Unidade, à AUDIN e à PROPLAN;

b) Ao final de cada projeto, depois de liquidadas todas as despesas, o saldo existente deverá ser depositado na conta única da UFRGS, devendo a GRU fazer parte da prestação de contas;

c) As Fundações deverão possuir e manter pelo período de 5 anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas nos contratos, com as Notas Fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem créditos e débitos.

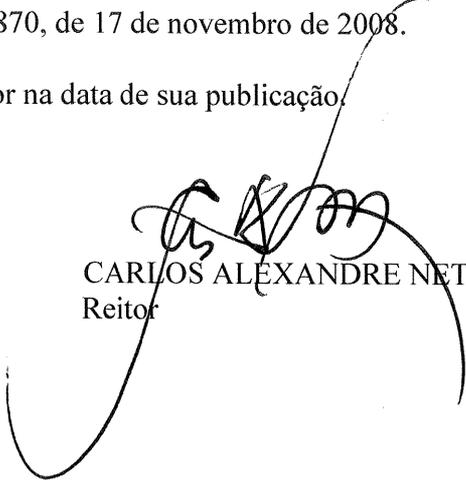
Art. 3º - Estabelecer os mecanismos de acompanhamento, conforme as diretrizes a seguir:

- a) Sempre que solicitado, o Coordenador deverá apresentar relatório de atividades à Direção da Unidade, como acordado nos instrumentos assinados;
- b) Ao final do projeto, o Coordenador deverá apresentar relatório técnico, que fará parte da prestação de contas, encaminhada à Direção da Unidade para apreciação no Conselho da Unidade, no caso dos contratos de pequeno porte com instituições privada e com as Fundações de Apoio; e para encaminhamento à PROPLAN, no caso dos contratos de grande porte e com instituições públicas.

Art. 4º - Os contratos-modelo especificados acima, que deverão ser encaminhados pelo Coordenador ou Solicitante, seguem conforme anexo I, II e III desta portaria.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria 4870, de 17 de novembro de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS ALEXANDRE NETTO
Reitor



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

2.1.1 A UFRGS obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e Anexo I;

2.1.2 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados;

2.1.3 Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;

2.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente contrato;

2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc, necessários ao desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Sexta deste Contrato e do PROJETO.

2.2.4. Indicar à UFRGS um responsável pelo contato e coordenação por parte da CONTRATANTE;

2.2.5. Disponibilizar infra-estrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento.

2.3. São obrigações da FUNDAÇÃO, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.3.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;

2.3.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial 127/200860, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo;

2.3.4. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, pro-rata.

2.3.5. Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS;

2.3.6. Providenciar o depósito dos recursos pagos pela CONTRATANTE na conta corrente nº. 300.000-1, agência 3798-2, do Banco 001, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;

2.3.7. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.

2.3.8. Atender as todas normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ XXXXX (VALOR EXTENSO), serão disponibilizados pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO da seguinte forma:

3.1.1. (descrição da forma de pagamento) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2. Havendo atraso no pagamento cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizado monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.





Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a UFRGS se obriga perante a CONTRATANTE, serão executadas pelo(a) Escola/Instituto XXXXXXXX UFRGS, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

5.1. pela CONTRATANTE: Nome XXXXXXXX, Cargo XXXXXXXX

5.2. pela FUNDAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor Presidente

5.3. pela UFRGS: Diretor Unidade Nome XXXXXXXX, Cargo XXXXXXXX

Parágrafo Único – Na qualidade de contratadas, as responsabilidades da UFRGS se limitam à execução técnica do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.1. e subitens; e as responsabilidades da FUNDAÇÃO se limitam à execução administrativo-financeira do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.3. e subitens. Não poderá a UFRGS ser responsabilizada por obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, e vice-versa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES

6.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

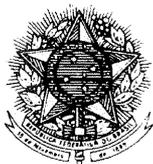
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

7.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/05 e a Portaria nº. 3.064, de 05/11/98 da UFRGS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá duração de XXXX (NUMERO DE MESES POR EXTENSO) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.





Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceitua os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre,

Nome XXXXXXXXX,
Cargo Empresa Contratante

Nome XXXXXXXXX,
Diretor Unidade XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente da FUNDAÇÃO

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

2.1.1. A UFRGS obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados;

2.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;

2.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente contrato;

2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Sexta deste Contrato e do PROJETO.

2.2.4. Indicar à UFRGS um responsável pelo contato e coordenação por parte da CONTRATANTE;

2.2.5. Disponibilizar infra-estrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento.

2.3. São obrigações da FUNDAÇÃO, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.3.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;

2.3.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 56 da Portaria Interministerial 127/2008, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo.

2.3.4. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata.

2.3.5. Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS;

2.3.6. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente nº. 300.000-1, agência 3798-2, do Banco 001, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;

2.3.7. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.

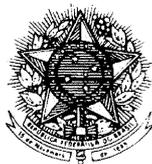
2.3.8. Atender as todas normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ XXXXXX (VALOR EXTENSO), serão disponibilizados pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO da seguinte forma:

3.1.1. (descrição da forma de pagamento) XXXXXXXXXXXX

3.2. Havendo atraso no pagamento cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizado monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a UFRGS se obriga perante a CONTRATANTE, serão executadas pelo(a) (unidade)XXXXXXXXXX da UFRGS, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

- 5.1.1. pela CONTRATANTE: (nome)XXXXXX, (cargo)XXXXXXXXXX
- 5.1.2. pela FUNDAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor Presidente
- 5.1.3. pela UFRGS: Prof. Carlos Alexandre Netto, Magnífico Reitor da UFRGS

Parágrafo Único – Na qualidade de contratadas, as responsabilidades da UFRGS se limitam à execução técnica do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.1. e subitens; e as responsabilidades da FUNDAÇÃO se limitam à execução administrativo-financeira do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.3. e subitens. Não poderá a UFRGS ser responsabilizada por obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, e vice-versa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES

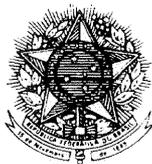
6.1. XX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

7.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/05 e a Portaria nº. 3.064, de 05/11/98 da UFRGS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá duração de XX (NUMERO POR EXTENSO) meses/anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceitua os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre,

Sr(a) XXXXXXXXXXXX
Empresa Contratante

Prof. Carlos Alexandre Netto
Reitor da UFRGS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente da FUNDAÇÃO

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

ANEXO III

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E
A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UFRGS – FAURGS
VISANDO O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E A
CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA NA ÁREA DE XXXXXX

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Pública Federal, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Paulo Gama, 110, inscrita no CNPJ sob o número 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Diretor(a) da Escola/Instituto XXXXXX, por delegação de competência do Reitor da UFRGS, Prof. Carlos Alexandre Netto, objeto da portaria nº XXX de XXX, Prof.(a)XXXXXXXX, inscrita no CPF sob número XXXXXXXXXXX, doravante denominada UFRGS, e a FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXX, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, possuidora de Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Municipal n.ºXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Diretor Presidente, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.ºXXXXXXXXXXXX, portador de cédula de identidade RG n.ºXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXX em XXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXX, conforme ato constitutivo do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Carlos Alexandre Netto, de XXXXXX, doravante denominada FUNDAÇÃO, com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.958/94, do Decreto nº. 7423/2010, da Lei nº. 10.973/2004 e do Decreto nº. 5.563/2005 nos termos da dispensa de licitação nº./2011, publicada no D.O.U. de/...../2011, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto “XXXXXXXX”, visando o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica na área de XXXXXX, conforme descritos no Projeto, anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da UFRGS, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato e descritas no PROJETO;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

2.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato.

2.2. São obrigações da FUNDAÇÃO, sem prejuízo que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Captação de recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra, podendo, para tanto, celebrar contratos ou outros instrumentos com terceiros;

2.2.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente contrato;

2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sétima deste contrato e do PROJETO;

2.2.4. Indicar à UFRGS um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;

2.2.5. Disponibilizar infra-estrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades deste instrumento;

2.2.6. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

2.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;

2.2.8. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta), de acordo com o art. 56 da Portaria Interministerial 127/2008, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se





Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo;

2.2.9. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata.

2.2.10. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente nº. 300.000-1, agência 3798-2, do Banco 001, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;

2.2.11. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.

2.2.12. Repassar as informações relativas à execução das atividades específicas à SEDETEC.

2.2.13. Atender as todas normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXX), na forma de previsão, a ser captado em conjunto com o executor, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO para o custeio das atividades previstas no projeto anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Os custos operacionais da FAURGS serão ressarcidos com base em critérios definidos, aprovados pela PROPLAN, no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX) por ano civil. No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor ou os excedentes de doze serão calculados a razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha PROPLAN.





Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

§ 1º - Os recursos para o ressarcimento objeto do caput serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na cláusula terceira e calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.

§ 2º - Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores do ressarcimento da FAURGS serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente recolhidos ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pelo(a) Escola/Instituto de XXXXXX da UFRGS, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1. O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

- 6.1.1. Pela UFRGS: Prof. XXXXXXXXXXX, Diretor do(a) XXXXXXX;
- 6.1.2. Pela FUNDAÇÃO: XXXXXXXXXXX, Diretor Presidente;
- 6.1.3. Pelo Executor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, coordenador do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES

7.1 As atividades a serem desenvolvidas são aquelas descritas no projeto em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

8.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04 e a Portaria nº. 3.064, de 05/11/98 da UFRGS.



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá a duração de XX (XXXXXX) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite estabelecido pelo Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor da FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXX
Diretor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX/UFRGS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador(a) do Projeto

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

